

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.**  
**DELCA**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**Nº DE FLS.: 04 (INCLUINDO ESTA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018:**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA “ALERTA PETRÓPOLIS”, CONTENDO SOFTWARE E APLICATIVO PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES AMBIENTAIS COM CAPTURA DE DADOS METEOROLÓGICOS (MULTICANAIS), ARMAZENAMENTO INTELIGENTE EM BIG DATA E ENVIOS E DISPAROS AUTOMÁTICOS E ANTECIPADOS DE INFORMAÇÕES ASSERTATIVAS E ÚTEIS PARA A POPULAÇÃO SOBRE PREVISÃO DE INCIDENTES CLIMÁTICOS E POSSÍVEIS AÇÕES DE PREVENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E AÇÕES VOLUNTÁRIAS, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), integrante do Edital.**

**PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESA LICITANTE:**

- 1) No item 1.3 temos que o projeto deve permitir a disponibilização de materiais informativos e ações educacionais. A Secretaria será responsável por disponibilizar esse material no formato adequado?
- 2) A solução Alerta Petrópolis objetiva a integração de dados de diversas origens, como sirenes, satélites, radares, pluviômetros, estações telemétricas e também sites/portais de previsão meteorológica através de captação, leitura e tratativa automática de informações, com disparo de forma automática ou coordenada. Neste caso, considerando que os dados serão gerados de forma automática, não há previsão de manutenção de equipamentos e não há operação do sistema, quem seria responsabilizado se houvesse algum erro de notificação gerado em função de falha em site/portal de previsão ou mesmo em algum equipamento utilizado pela solução?
- 3) O item 1.4 informa que o projeto deve considerar mapeamento e cadastro dos residentes nas comunidades e áreas de risco definidas. De acordo com o nosso entendimento, dada a importância desses dados na elaboração e execução de ações de salvamento, esses dados devem ser obtidos a partir de fontes confiáveis e, preferencialmente, verificadas pela Secretaria. Neste caso, os dados a serem utilizados nesse cadastro serão obtidos em fontes públicas determinadas pela Secretaria, serão disponibilizados pela própria Secretaria ou não haverá qualquer determinação neste sentido?
- 4) Ainda no item 1.4 do TR fala-se em definição de regras gerais, tipos de alertas e mensagens, personalização do teor das mensagens, modelo de disparo das mensagens, etc. Essas definições seriam feitas pela Secretaria? O Software seria a forma prática de disponibilizar?

- 5) Continuando no item 1.4, quem seria responsável pela definição do ponto de apoio e do plano de contingência, quem prepara os roteiros para os abrigos, quais são os canais para captura de informações definidos pela Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias de Petrópolis?
- 6) Tendo em vista que deve ser disponibilizada "infraestrutura completa para armazenagem de dados da solução na nuvem (cloud)", devemos considerar desligamento do serviço após a finalização do contrato?
- 7) Queiram, por gentileza, esclarecer o que deve ser entregue no prazo estipulado no item 4.2 do edital, que por sua vez difere do previsto no item 3.1, ou seja, 90 dias e 12 meses respectivamente.
- 8) No item 5.1 do edital temos que o pagamento será feito em parcelas mensais após o aceite dos serviços. Contudo, não evidencia qual seria o prazo para aceite dos serviços e quando seria submetida a primeira parcela. Seria possível esclarecer mais este ponto, por gentileza?
9. Entendemos, a partir dos itens 5 e 6 do T.R., que a CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA ao longo dos doze meses de contrato, perfazendo doze pagamentos, mediante o cumprimento de metas e marcos de desenvolvimento/implantação. Nosso entendimento é correto?
- 10) Se o entendimento explicitado na questão "1" está correto, questionamos se estas metas e marcos já estão estabelecidos ou se serão definidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA após a assinatura do contrato.
- 11) O item 1.3 do edital menciona que a plataforma captará automaticamente informações de fontes de dados meteorológicos, previsões e afins, processará essas informações e emitirá automaticamente mensagens para usuários cadastrados alertando sobre situações de risco e sugerindo cursos de ação. Entendemos que o envio de mensagens de alerta e orientações de curso de ação é uma atividade crítica com grandes implicações de responsabilidade civil. Assim, entendemos que o aplicativo não tomará a decisão de emissão das mensagens, e que o termo "automático" refere-se somente à operacionalização do envio, ficando a decisão de envio por conta do operador da plataforma, provavelmente a Defesa Civil Municipal. Nosso entendimento está correto?
- 12) Caso o nosso entendimento explicitado na questão "3" não esteja correto e, portanto, sendo o envio de mensagens pela plataforma totalmente automático, incluindo o processo de decisão, questionamos: em qual ator deste processo recairá a responsabilidade civil pelo envio da mensagem, em caso de erro da previsão fornecidas, erro nos dados coletados, ambos extraídos de fontes de terceiros, relacionadas como exemplo no item 1.3?
- 13) Considerando que o item 4.2 estipula o prazo de 90 dias para implantação da solução, o que inclui, desenvolvimento, customização, levantamento de fontes de dados e informações, etc. quais serão os marcos subsequentes, para determinar os nove aceites/pagamentos mensais após estes 90 dias?
- 14) O sexto tópico do item 1.4 estipula que deverá ser disponibilizada estrutura completa para armazenamento de dados da solução em nuvem. Entendemos que este item determina que a plataforma deverá ser fornecida com a capacidade para armazenar seus dados em nuvem, não incluindo efetivamente a contratação da infraestrutura de nuvem em si e seus custos associados. Nosso entendimento é correto?

- 15) O último tópico (e somente este) do item 1.4 determina que a plataforma deverá incluir um "site com informações sobre a plataforma e canais de suporte". Solicitamos maior esclarecimento de qual seriam as funcionalidades e informações a serem apresentadas por este "site".
- 16) O item 1.5 define etapas e fases de execução do projeto. Todas estas etapas deverão ser cumpridas nos 90 dias estipulados no item 4.2 como prazo para implantação da plataforma? Caso negativo, quais serão os prazos para cada uma destas etapas?
- 17) Conforme Item XV, Subitem 15.5 da documentação referente ao Pregão Presencial nº 47/2018 (Processo 48.256/18, que versa sobre “AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA “ALERTA PETRÓPOLIS”, CONTENDO SOFTWARE E APLICATIVO PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES AMBIENTAIS COM CAPTURA DE DADOS METEOROLÓGICOS (MULTICANAIS), ARMAZENAMENTO INTELIGENTE EM BIG DATA E ENVIOS E DISPAROS AUTOMÁTICOS E ANTECIPADOS DE INFORMAÇÕES ASSERTATIVAS E ÚTEIS PARA A POPULAÇÃO SOBRE PREVISÃO DE INCIDENTES CLIMÁTICOS E POSSÍVEIS AÇÕES DE PREVENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E AÇÕES VOLUNTÁRIAS”, torna-se necessária a seguinte consulta a respeito deste Edital:

No Item VI, Subitem 6.2, consta que, “Serão qualificados pelo pregoeiro para o ingresso na fase de lances o autor da proposta de **maior valor** e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) a de maior oferta.”

Entendemos então que, caso algum proponente apresente uma proposta com preço inferior além de 10% do preço apresentado na proposta de maior preço (11% menor, por exemplo), este proponente não estará qualificado pelo pregoeiro para o ingresso na fase de lances.

Por favor, confirmem se o termo “maior valor“ constante no Subitem 6.2 está correto.

No Item VI, Subitem 6.3, consta que, “Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado a **maior oferta** na proposta escrita.”

Neste caso, “melhores propostas” significa “menores preços”? Se sim, gostaríamos de esclarecimentos a respeito da inclusão da “maior oferta” mencionada no Subitem 6.3

Solicitamos que, igualmente, confirmem se o termo “maior oferta“ constante no Subitem 6.3 está correto.

No Item VI, Subitem 6.15, Subitem 6.15.1, consta que, “A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de **maior oferta**, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.”

Devemos entender que somente as microempresas ou empresas de pequeno porte com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta “maior oferta” é que serão convocadas para apresentar nova proposta?

Por favor, confirmem se o termo “maior oferta” constante no Subitem 6.15, Subitem 6.15.1 está correto.

**A PERGUNTA DE NÚMERO 17 SERÁ RESPONDIDA PELO DELCA.**

**Solicitamos resposta o mais breve possível, tendo em vista que a licitação está marcada para o dia 01/11/2018.**

**ATENCIOSAMENTE,**

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES  
CHEFE DA DILIC  
TEL.: (24) 2233-8195**

**CASO NÃO TENHA RECEBIDO ESTA MENSAGEM COM CLAREZA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (24) 2233-8195/2233-8202.**